

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneário Piçarras**Data de Cadastro:** 20/03/2025 **Extrato do Ato Nº:** 7063011 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/03/2025 **Edição Nº:** [4792](#)

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS Gabinete do Prefeito

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro – Balneário Piçarras – SC – CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747 Home-page <https://balneariopicarras.atende.net>

1

LEI COMPLEMENTAR 261/2025

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA RECEITA LIVRE DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS AO RPPS PARA O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.

Tiago Maciel Baltt, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes desde município que o Plenário da Câmara de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O Poder Executivo transferirá à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município – IPRESP – a parte livre, excluídos os valores vinculados à saúde e educação, do produto da arrecadação do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza, retidos dos servidores municipais segurados no RPPS, ativos e inativos, conforme segue:

§1º - O fluxo anual livre de vinculações constitucionais e legais relativos à receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF da Administração Pública Direta e Indireta do Município e do Poder Legislativo, a partir de 01 de janeiro de 2025 e o que vier a ser retido até 31 de dezembro de 2057.

§2º - Os valores, a título de IRRF, transferidos ao IPRESP, de que trata o caput deste artigo, serão considerados, para efeito contábil, ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do IPRESP.

Art. 2º Com a finalidade de equacionar os déficits atuariais, fica o Poder Executivo autorizado a alterar o prazo de aporte das receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte, respeitado o prazo limite de 31 de dezembro de 2057.

Art. 3º As receitas derivadas do IRRF previstas no caput do artigo 1º serão repassadas ao IPRESP, em parcelas mensais, de forma progressiva, observados os valores discriminados na Tabela constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

§1º – Limita-se as transferências aos valores anuais constantes no Anexo Único desta Lei Complementar, no caso em que as receitas que trata o caput do artigo 1º superem a projeção de arrecadação no corrente exercício.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 7063011, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7063011>

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneário Piçarras**Data de Cadastro:** 20/03/2025 **Extrato do Ato Nº:** 7063011 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/03/2025 **Edição Nº:** [4792](#)

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS Gabinete do Prefeito

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro – Balneário Piçarras – SC – CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747 Home-page <https://balneariopicarras.atende.net>

2

§2º – No caso em que as receitas que trata o caput do artigo 1º no exercício forem inferiores aos valores anuais constantes no Anexo Único desta Lei Complementar, o Município de Balneário Piçarras fará a complementação mensal com recursos próprios até que atinja o valor da cota anual.

§3º – A contar de 2025, o valor recolhido na forma de aporte das cotas nas competências, com vencimento mensal, recolhido até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Art. 4º O valor projetado para ser arrecadado e repassado ao IPRESP ao longo de 33 (trinta e três) anos é de R\$ 113.230.406,80 (cento e treze milhões, duzentos e trinta mil, quatrocentos e seis reais e oitenta centavos).

Art 5º A reavaliação dos valores do repasse anual Imposto de Renda previstos nesta Lei será através da Avaliação Atuarial anual realizada pelo RPPS.

Parágrafo único – A reavaliação prevista no caput deste artigo, dar-se-á por Decreto do Poder Executivo, conforme necessidade demonstrada em estudo técnico através de Avaliação Atuarial realizada pela unidade gestora do RPPS, observada, em qualquer hipótese, a garantia do equilíbrio atuarial e financeiro do IPRESP.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Balneário Piçarras (SC), 20 de março de 2025.

TIAGO MACIEL BALTT

Prefeito

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 7063011, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7063011>